



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 21/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2017

A Pregoeira da Câmara Municipal de Araucária, nomeada pela Portaria nº 84/2015, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR o ITEM 10** – Guardanapo de papel branco e macio, folha dupla, 100% fibras celulósicas, 33cm x 33cm, sendo 10 pacotes com 50 unidades, cujo objeto é a aquisição de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios para uso na Câmara Municipal de Araucária, conforme especificações e quantidades constantes em anexo do Edital. O referido item foi vencido pela empresa Kelly A.D.S. Minioli Comércio de Produtos ME, CNPJ nº 21.782.356/0001-02, no valor unitário de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), totalizando R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais).

Considerando no que diz respeito ao objeto licitado, infere-se que foi realizada uma cotação de preços para 10 pacotes com 50 pacotes contendo 50 guardanapos cada, totalizando 25.000 (vinte e cinco mil) guardanapos. Desta forma, este item resultou diferente do objeto pretendido, no qual a expectativa da Administração da Câmara era de adquirir apenas 10 (dez) pacotes de 50 (cinquenta) unidades de guardanapos cada, totalizando 500 (quinhentas) unidades de guardanapos, restando comprometida a tabela de composição de preços. Tal constatação ocorreu na reanálise do Processo Administrativo nº 147/2017, após a Sessão de Abertura do Pregão nº 21/2017, na elaboração do Resultado da Licitação, devido ao elevado valor da proposta referente ao item em questão.

Considerando que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 3º da lei 8.666/93.

Considerando que o ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o Art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alteração posterior que prevê o que segue:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Considerando que a revogação do presente item antecedeu sua homologação, o que, por sua vez, dá a empresa Kelly A.D.S. Minioli Comércio de Produtos ME o direito de recurso no prazo de 03 (três) dias a contar do seu recebimento.

Resolve REVOGAR o ITEM 10 – Guardanapo de papel branco e macio, folha dupla, 100% fibras celulósicas, 33cm x 33cm, sendo 10 pacotes com 50 unidades, do PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2017 e PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 73/2017, pelos motivos já expostos acima.

Determinar a publicação desta revogação nos meios de publicidade oficiais.

Araucária, 24 de novembro de 2017.

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
PREGOEIRA

Protocolo: I-00005882/2017-44 de 2017-11-24 10:16:13 13222